

Hudson Menezes Cordovil	3126939	Técnico de Tecnologia da Informação	CORTI/CCS
Ronald da Costa Castro	1927691	Técnico de Tecnologia da Informação	CORTI/CXA
Saulo Maia de Freitas	2230369	Técnico de Tecnologia da Informação	DSGTI
Antônio José de Souza	1983475	TAE - Administrador	CCOMP

Art. 2º - As atribuições da equipe de planejamento da contratação constam na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Instrução Normativa Nº 02/2020, DE 01 DE abril DE 2020

Estabelece normas para realização de bancas examinadoras de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com participação à distância de examinadores no âmbito do Instituto Federal do Acre.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO do Instituto Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo nº 0094427.00003062/2020-95.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na forma de web conferência com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º. Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado e doutorado, defesa de dissertação de mestrado, trabalho de conclusão de curso (TCC), defesa de tese de doutorado, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas inclusas no projeto referente à subárea de concentração.

§ 2º. A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet, e deve tratar de uma das situações, a saber:

- Exame de qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
- Defesa de tese de doutorado;
- Defesa de dissertação de mestrado; ou
- Defesa de trabalhos conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, cada examinador a distância pertencente a banca examinadora deverá emitir um parecer em documento eletrônico a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. O presidente da banca examinadora a distância poderá adotar uma das formas para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, a critério do colegiado do programa de

pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*:

- Documentos com assinaturas digitais em que cada membro da comissão avaliadora será cadastrado no sistema institucional, preferencialmente o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), sendo a assinatura realizada remotamente e com geração de um código de confirmação de segurança;
- Documentos com assinaturas a caneta e escaneamento em que o documento na forma eletrônica editável será enviado para cada membro da banca que adicionará sua assinatura para posterior escaneamento e envio do documento escaneado ao presidente da banca.

Art. 2º. A realização da banca a distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, poderá ser realizada da seguinte forma, a saber:

- Sistemas de web conferência;
- Videoconferência;
- Plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- Suportes eletrônicos equivalentes.

Art. 3º. A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas pelo programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* do Instituto Federal do Acre.

Art. 4º. Fica a critério de cada programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* definir a composição da banca examinadora, quanto à presença de orientador, coorientador quando for o caso, membro interno e membro externo, sendo possível que todos os membros estejam a distância, mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais (Art. 2º).

Art. 5º. Fica a critério do programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* estabelecer critérios para que examinadores de bancas a distância, preferencialmente de instituições internacionais, possam participar das sessões de defesa através de relatórios (pareceres consubstanciados). Neste caso, o examinador deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora parecer escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 1º. O parecer deve ser assinado pelo examinador, digitalizado e encaminhado por e-mail ou outra via digital que colegiado do programa ou o curso de pós-graduação estabelecer.

§ 2º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação ou da defesa, devendo constar como parecer final a aprovação ou a reprovação do discente.

§ 3º O parecer enviado pelo examinador deverá ser lido pelo seu presidente perante a Banca Examinadora e anexado à ata de defesa, exigindo-se duas operações, a saber:

- O presidente da Banca Examinadora deverá lançar uma observação na ata da defesa que circunstancie a participação do referido examinador à distância através de parecer consubstanciado.
- O presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador, anotando ao lado da assinatura “participação à distância por parecer consubstanciado”.

§ 4º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, conforme regulamento do respectivo Programa de Pós-graduação, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 6º. O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 7º. Quanto a realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser

realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição deve ser pública, mas com acesso dedicado aos examinadores externos.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo, e ao se encerrar a arguição, cada examinador tecerá suas considerações em sessão fechada.

§ 3º. Ficará a critério dos programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de defesa, desde que considerem:

- Após reunião sem a participação do candidato avaliado, a banca examinadora deverá emitir parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis vereditos descritos no regulamento do respectivo programa de pós-graduação.
- O presidente da Comissão Examinadora deverá concluir a ata da defesa, registrando a participação de todos membros circunstancie, local de referência do programa, horário da banca e situação de realização da banca examinadora, isto é, com realização a distância.

§ 4º. De posse dos pareceres de cada membro da banca (§3º do Art. 1º) e na impossibilidade da assinatura do Examinador Externo, o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador Externo.

Art. 8º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever no Ata de Aprovação do trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na **data** e **horário**, utilizando a **plataforma** ou **suporte digital** na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado da Pós-graduação do referido Programa de Pós-graduação, junto da Coordenação de Pós-Graduação do campus e a Coordenação de Pós-graduação da PROINP (COPG/PROINP), quando for o caso, ou ainda, junto à PROINP do Instituto Federal do Acre.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, AC, 01 de abril de 2020.

(Original assinado)

DR. LUÍS PEDRO DE MELO PLESE

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Portaria IFAC Nº 880, de 11/08/2014

CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIA Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2020

A Diretora-Geral do Campus Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86, seção 2, pg.32 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015,

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e especialmente no Acre;